

Mensagem nº 288

Senhores Membros do Congresso Nacional,

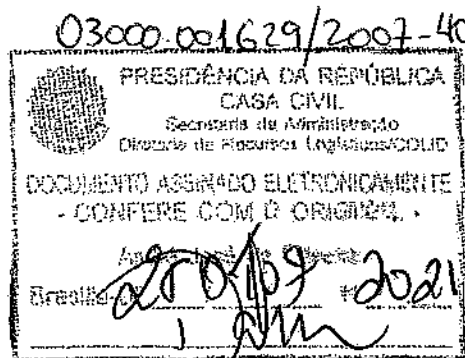
Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007, que “Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, e dá outras providências”.

Brasília, 26 de abril de 2007.



Congresso Nacional
Secretaria de Cr
Legislativa do C
MPV nº 366 2007
Fls.: 10

Man



EM INTERMINISTERIAL Nº 23/MMA/MP/2007

Brasília, 25 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

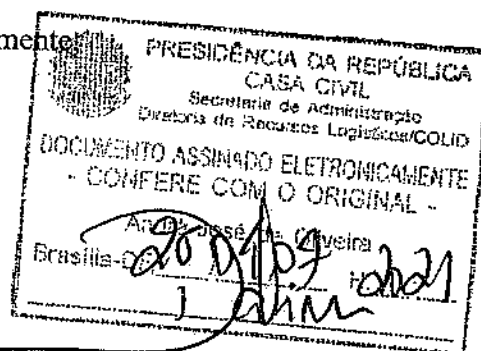
1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória que visa à criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.
2. A criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que propomos a Vossa Excelência, tem como objetivo básico promover maior eficiência e eficácia na execução de ações da política nacional de unidades de conservação da natureza e proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União, bem como na execução das políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União. Ademais, caberá ao Instituto Chico Mendes fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade, de acordo com as diretrizes proferidas pelo Ministério do Meio Ambiente.
3. Salienta-se que, com a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA concentrará sua atuação na execução das políticas nacionais de meio ambiente relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente.
4. Para a criação do Instituto Chico Mendes não haverá custos adicionais, além dos previstos nos termos do art. 4º da medida provisória proposta. As despesas destinadas à cobertura desse acréscimo, para o ano de 2007, já se acham contempladas na Lei Orçamentária Anual. .
5. O Instituto Chico Mendes será estruturado com o patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros, o pessoal, os cargos e funções vinculadas ao IBAMA, relacionados aos temas elencados nos incisos I a III do art. 1º da medida provisória proposta, bem como os direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive nas respectivas receitas.
6. A necessidade de consolidar a atuação governamental na execução da política nacional de unidades de conservação da natureza, na execução de políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União, além do fomento à execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade demonstram a urgência e relevância da edição da presente medida provisória, viabilizando assim a imediata

Congresso Nacional
Secretaria de C
Legislativa do C
MPV nº 366 2007
Fls. 11

criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, possibilitando maior eficiência na execução das políticas ambientais.

7. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o projeto de medida provisória que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente



Assinado eletronicamente por: Marina Silva, Paulo Bernardo Silva

Congresso Nacional
Secretaria de O
Legislativa do C
MPV nº 366 2007
Fls.: 12